



AO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE
CAMPUS CAMAQUÃ-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Processo Administrativo n.º 23339.000351.2022-18

Pelotas-RS, 22 de abril de 2022

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E
AUTORIDADE COMPETENTE DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE
CAMPUS CAMAQUÃ-RS

A empresa de razão social **MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.213.970/0001-01, denominada **REQUERENTE**, interessada em participar do certame apresenta a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 com o objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado”** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei 8.666/93, Decreto 3.555/2000 e Decreto 10.520/2002.

MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA
CNPJ: 18.970.213/0001-01
CREA PJ 212754/RS – CREA PF 226807/RS
Endereço: Marcílio Dias, nº 1940/1946
Bairro Centro Pelotas-RS - CEP: 96020-480
FONE: (53) 3305-6501 CEL: (53) 99106-9505



Em conjunto a fundamentação legal relacionada ao âmbito das licitações e contratos, segue o embasamento dos termos de parametrização técnica, conforme a Lei Federal nº. 13.589 de 04 de janeiro de 2018 que equipara e fundamenta a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde e a Resolução – RE/ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, que estabelece os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. Bem como às normativas NBR 16.401, NBR 14.679, NBR 13.971, NBR 15.848 que equiparam e dão suporte à Lei Federal, à Portaria do Ministério da Saúde e à Resolução Anvisa supracitadas neste parágrafo.

A **REQUERENTE** é uma empresa representante no ramo de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, estabelecida na cidade de Pelotas-RS.

A interposição da presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo de até TRÊS dias antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, a presença de um vício de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

Cita-se no próximo parágrafo a relação do parâmetro a ser impugnado com base na fundamentação legal dos termos de parametrização técnica, não praticada de forma integral neste edital conforme segue:

1. DA PERIODICIDADE DO PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE

MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA

CNPJ: 18.970.213/0001-01

CREA PJ 212754/RS – CREA PF 226807/RS

Endereço: Marcílio Dias, nº 1940/1946

Bairro Centro Pelotas-RS - CEP: 96020-480

FONE: (53) 3305-6501 CEL: (53) 99106-9505



Conforme constam nos itens: 1.4.2; 5.1.20.1; 8.3.7 e 8.8.2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital, a periodicidade de execução do PMOC (trimestral) é divergente das normativas que equiparam e dão o suporte à Lei Federal 13.589/2018, dos termos de parametrização técnica, e do ANEXO da Resolução Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 09/2003 bem como da Portaria 3.523/1998 – Ministério da Saúde, **POIS A PERIODICIDADE DEVERÁ MENSAL**, conforme segue:

1.1 Em análise a Lei 13.589/2018 Art. 3º:

“Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

1.2 E complementando a Lei Supracitada com as normativas:

- NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitário
- NBR 14.679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização
- NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada
- NBR 15.848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA

CNPJ: 18.970.213/0001-01

CREA PJ 212754/RS – CREA PF 226807/RS

Endereço: Marcílio Dias, nº 1940/1946

Bairro Centro Pelotas-RS - CEP: 96020-480

FONE: (53) 3305-6501 CEL: (53) 99106-9505

1.3 A Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 que fundamenta o Plano de Manutenção Operação e Controle tem como propósito a definição dos padrões referenciais adotados e complementam as medidas básicas definidas para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados e tem como objetivo principal, manter e garantir a qualidade do ar de ambientes internos com ar artificial proveniente dos condicionadores de ar. Todos os aparelhos de ar condicionados devem ser mantidos em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

1.4 As seguintes verificações e execuções de manutenção preventiva devem ser feitas **MENSALMENTE** por técnico especializado conforme o cronograma do PMOC relacionado na imagem (*print*) da tabela de anexo da Resolução ANVISA nº 09 da Anvisa de 16 de janeiro de 2003:

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*
Serpentina de aquecimento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Umificador	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal

2. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Com base nas fundamentações legais supracitas, mediante a necessidade de uma série de parâmetros OBRIGATÓRIOS de Execução do PMOC, no que diz respeito ao cumprimento integral de todos os procedimentos de manutenção preventiva, decidimos por ora impugnar o prazo de Execução da Manutenção Preventiva (TRIMESTRAL) que consta nos itens: 1.4.2; 5.1.20.1; 8.3.7 e 8.8.2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital que estipula: “Que os serviços de manutenção preventiva serão realizados trimestralmente” justificando que a referida periodicidade é incapaz de atender

MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA

CNPJ: 18.970.213/0001-01

CREA PJ 212754/RS – CREA PF 226807/RS

Endereço: Marcílio Dias, nº 1940/1946

Bairro Centro Pelotas-RS - CEP: 96020-480

FONE: (53) 3305-6501 CEL: (53) 99106-9505



integralmente a todos parâmetros de limpezas superficiais e profundas e demais manutenções tornando o Plano de Manutenção Operação e Controle ineficaz.

3. PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a REQUERENTE no propósito do cumprimento integral do Plano de Manutenção Operação e Controle com a devida periodicidade mensal das manutenções preventivas de limpezas conforme o cronograma do PMOC para assim garantir a eficácia da qualidade do ar interno climatizado, solicitamos as V.Sas. Senhorias que considerem nosso pedido alterando o edital às manutenções preventivas com a periodicidade mensal como é o padrão de Execução do PMOC praticado de forma eficaz de acordo com suas fundamentações legais: Lei Federal, Portaria do Ministério da Saúde, Resolução da Anvisa e Normativas da ABNT.

Com base nos fatos elencados e supracitados acima, solicitamos as Vossas Excelências as devidas e cabíveis diligências de julgamento de forma isonômica a fim celebrar a eficiência da licitação.

Nestes termos,

Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Atenciosamente.

MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS [MECÂNICA DO AR]

CNPJ/MF sob nº 18.970.213/0001-01

CPF: 740.242.640-87 RESPONSÁVEL

MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA

CNPJ: 18.970.213/0001-01

CREA PJ 212754/RS – CREA PF 226807/RS

Endereço: Marcílio Dias, nº 1940/1946

Bairro Centro Pelotas-RS - CEP: 96020-480

FONE: (53) 3305-6501 CEL: (53) 99106-9505